



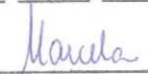
Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

PROTOCOLADO

DIRETORIA LEGISLATIVA
C.M.T.C.
RECEBIDO EM

18 / 01 / 2023


RECEBEDOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Três Corações, alterando a Lei nº 4.517, de 02 de dezembro de 2020, modificada pela Lei nº 4.657, de 15 de fevereiro de 2022.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a obrigatoriedade prevista pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedida revisão geral anual nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Três Corações, na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado em relação ao ano de 2022.

Art. 2º Os valores dos subsídios descritos nos incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº 4.517, de 02 de dezembro de 2020, modificados pela Lei nº 4.657, de 15 de fevereiro de 2022, ficam recalculados de acordo com o IPCA/2022, mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 17 de janeiro de 2023.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de revisar o vencimento do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Três Corações, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal / 88, que dita que a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos deverá ocorrer na mesma data e no mesmo índice dado aos demais servidores do Município.

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral anual dos subsídios em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ademais, dentro das limitações financeiras impostas pela legislação vigente, o presente projeto trata tão somente da recomposição das perdas, obedecendo aos limites do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que no ano de 2022, ficou em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Assim, observando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo, e, considerando que os gastos com pessoal, referidos no presente Projeto de Lei estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação por esta edilidade.

Certos da atenção de todos, aguardamos apreciação e consequente aprovação de Vossas Excelências da proposta em epígrafe.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal